



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 553/93 - DE, 15 DE SETEMBRO 1.993.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OPTAR PELO PARCELAMENTO DE SEUS DÉBITOS COM O FGTS, NOS TERMOS DO ART. 27, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13 DE JULHO DE 1.993”.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a optar pelo parcelamento de seus débitos havidos com as Contribuições do FGTS, previsto no Artigo 27 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 77, de 13 de Julho de 1.993 e de conformidade com os termos do DECRETO FEDERAL nº 894, de 16 de agosto de 1.993.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos quinze dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem emendas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Secretário Mun. de Administração.